



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150
Telefone:

CONTRATO Nº 054/2024
TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024/SEOP
PROCESSO SEI Nº 4016.011924.00170/2024-19

CONTRATO Nº 054/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS -
SEOP E A EMPRESA JR DISTRIBUIDORA LTDA.

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.324/0001-05, com sede na Via Chico Mendes, nº 805, bairro: Bairro Vila do DNER município de Rio Branco - Ac; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, o senhor ÍTALO ALMEIDA LOPES, portador da cédula de identidade (RG) nº1040855-0 IML/AC, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 013.778.862-20, residente e domiciliado em Rio Branco - Ac, conforme autorização expressa no Decreto nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 no dia 07 de junho de 2023 e de outro lado a empresa JR DISTRIBUIDORA LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.571/0001-92, com sede na Rua Rio Grande do Sul, CEP: 69.911-027, nº 2139, Bairro: Volta Seca, município de Rio Branco/AC, Telefone: (68) 99601-9029, E-mail: jrdistribuidoraacre@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela pessoa de RUAN CARLOS LIMA DA DA SILVA, portador da cédula de identidade (RG) nº 10944672, inscrito no CPF sob o nº 012.847.942-61, residente e domiciliado Rodovia Transacreama, nº 738, bairro Boa Vista, CEP: 69.912-120, Rio Branco – AC, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, menor Valor por item, constante do Processo nº. 4016.011924.00170/2024-19, nos termos do ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 11.363/2023 e Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- 1.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para atender as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho (NR-6 e NR-18), para proteção contra riscos de impacto, quedas e outros perigos a que esses profissionais estão expostos, garantir a segurança dos profissionais no cumprimento de suas funções .

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
03	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	Plastcor	Unid	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
05	TALABARTE DE SEGURANÇA DUPLO EM Y COM ABSORVEDOR DE ENERGIA, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER TUBULAR DE 25 MM COM ELÁSTICO, POSSUI 1 CONECTOR CLASSE T EM AÇO COM ABERTURA DE 20 MM E 2 CONECTORES EM AÇO COM ABERTURA DE 55 MM. COMPRIMENTO DE MÁXIMO 2 METROS.	Plastcor	Unid	04	R\$ 130,00	R\$ 520,00
06	LUVAS DE ISOLAMENTO DE BAIXA TENSÃO, 400V, ULTRA FINO, FLEXÍVEL, ANTI-ELETRICIDADE, ANTIDERRAPANTE, BORRACHA PROTETORA, 220V, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO.	Elsa	Pares	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
07	LUVA ALTA TENSÃO TIPO II, CLASSE 2 20KV 17000V + LUVA DE VAQUETA PARA COBERTURA COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO.	Elsa	Conjunto	01	R\$ 613,31	R\$ 613,31
08	PROTETOR AUDITIVO, DO TIPO PLUG CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, TIPO INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES, ONDE A PRIMEIRA, A SEGUNDA E A TERCEIRA, SÃO FLANGES MACIÇAS ECÔNICAS, TODAS DE DIMENSÕES VARIÁVEIS, CONTENDO UM ORIFÍCIO NO SEU INTERIOR, PROTETOR TAMANHO ÚNICO, MOLDÁVEL A DIFERENTES CANAIS AUDITIVOS, COM CORDÃO DE ALGODÃO OU PVC/SILICONE LIGANDO OS DOIS, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	Plastcor	Unid	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
TOTAL						R\$ 2.703,31

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA
- 2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 7/2024/SEOP, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE
- 3.1. Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 e seguintes do Decreto Estadual nº 11.363/2023 (<https://legis.ac.gov.br/detalhar/5898>).
- 3.2. De acordo com a Lei 14.133, Artigo 94.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

RUAN CARLOS LIMA
DA
SILVA-01284794261

Assinado de forma digital por
RUAN CARLOS LIMA DA
SILVA-01284794261
Data: 2024.12.16 11:49:38
-05'00'

4. CLÁUSULA QUARTA - DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, ou qualquer outro documento hábil que o substituir, O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e justificativa plausível dada pela empresa, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

4.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação pretendida é de **RS 2.703,31** (dois mil setecentos e três reais e trinta e um centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização da entrega.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021, de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho:1512222862 1410000 2141 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - SEOP; Natureza da Despesa: 33 90 30 00 00; Fonte de Recursos: 15000100.

7.2. Nota de Empenho: **7540010933/2024**.

7.3. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 117.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, atestando a Nota Fiscal, comprovando a efetiva entrega do material, bem como assegurar os recursos orçamentários e financeiros, garantindo a liquidação e pagamento dos materiais recebidos.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo.

8.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição.

9.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, atendendo prontamente o representante da SEOP com vistas à substituição do produto que tenha sido recusado pela Administração.

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

9.8. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.9. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos no objeto do presente Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) (LEI 13.709 ART 6, 15, 16, 36 § 1º E 37)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

10.7. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte conforme Decreto nº 11.363/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A contratada deverá proceder a entrega do material na sede da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, localizada na Via Chico Mendes, nº. 805, bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150.

13.2. Os itens do objeto deste termo serão entregues segundo a necessidade do órgão, no prazo de 15 (dias) dias corridos, contados da emissão da emissão da Ordem de fornecimento. O não cumprimento do prazo, poderá acarretar à contratada, sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023.

13.3. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas, observando o disposto no Art. 140, inciso II:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 10 (dez) dias corrido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. Da Garantia: O Prazo de garantia do equipamento é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, consoante o disposto no inciso II, art. 26, da lei 8.078/90 (código de Defesa do Consumidor), a contar do recebimento definitivo do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório, a Administração do Órgão, garantida a prévia defesa, aplicará à Contratada as sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Contratada será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do item, devendo providenciar a sua substituição, sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.

14.3. A empresa será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à Contratante, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

15.6. FISCAL DO CONTRATO

15.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

15.6.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

15.6.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

15.6.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

15.6.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

15.6.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

15.6.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

15.6.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

15.6.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

15.6.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

15.6.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

15.6.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

15.6.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

15.6.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

15.6.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

15.6.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no instrumento contratual ou documento equivalente;

15.6.17. Identificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

- 15.6.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 15.6.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 15.6.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 15.6.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 15.6.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 15.6.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 15.6.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 15.6.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

15.7. **GESTOR DO CONTRATO**

- 15.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 15.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 15.7.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 15.7.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 15.7.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 15.7.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 15.7.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 15.7.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 15.7.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 15.7.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 15.7.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 15.7.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 15.7.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 15.7.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 15.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 15.7.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 15.7.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 15.7.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 15.7.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 15.7.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 15.7.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 15.7.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 15.7.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 17.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das entrega nos prazos estipulados neste Contrato;
 - d) o atraso injustificado no início da entrega;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;
 - g) razões de interesse público (Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21);
 - h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido;
 - i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - j) Descumprimento de alguma das hipótese previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

- 17.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Compras será providenciada pela Contratante.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Documento assinado digitalmente
 **ITALO ALMEIDA LOPES**
Data: 17/12/2024 10:55:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio Branco/AC, Conforme data da Assinatura Eletrônica pela contratante.

ÍTALO ALMEIDA LOPES
Secretário de Estado de Obras Públicas
Contratante

Assinado de forma digital
por RUAN CARLOS LIMA DA
SILVA:01284794261
Dados: 2024.12.16 11:48:47
-05'00"

RUAN CARLOS LIMA DA DA SILVA
JR DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 ----- CPF -----

2 -----CPF -----